



CLUBE  
**EXATA**

# REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO



# SUMÁRIO

- 1.** Regulamento do programa da proteção automotivo CLUBE EXATA *pg1*
- 2.** Adesão ao programa de proteção automotiva (ppa) *pg 1*
- 3.** Aceitação e início do benefício da proteção automotiva *pg4*
- 4.** Benefícios do programa de proteção automotiva *pg5*
- 5.** Parâmetros da proteção automotiva *pg7*
- 6.** Rateio dos prejuízos no PPA *pg9*
- 7.** Participação do associado em caso de acionamento do PPA *pg10*
- 8.** Obrigações do associado participante do PPA *pg11*
- 9.** Participação do associado em caso de acionamento do PPA *pg13*
- 10.** Documentos necessários para o ressarcimento *pg 14*
- 11.** Disposições finais *pg 15*



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVO CLUBE EXATA

1- O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do programa de proteção Automotiva do **CLUBE EXATA**, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - O **CLUBE EXATA** é dotado de personalidade jurídica, constituído na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com evento entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

### ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2 - O programa de proteção automotiva (PPA) do **CLUBE EXATA** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderente ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

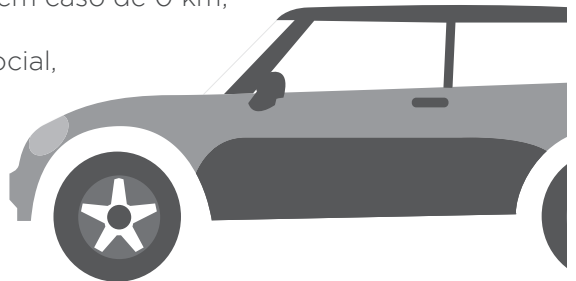
2.1 - Para aderir do **CLUBE EXATA**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

2.1.1 - Requerimento da adesão em modelo próprio;

2.1.2 - Carteira nacional de Habilitação;

2.1.3 - CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;

2.1.4 - Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.





**2.2** - O período mínimo de participação no PPA do **CLUBE EXATA** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPA, haverá uma nova fidelização de 06(seis) meses a contar da data do acontecimento.

**2.3** - O associado que desejar se desligar do PPA deverá comparecer a associação, solicitar e assinar o seu cancelamento, devendo estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento devera conter as seguinte informações: Nome completo, CPF, modelo do veiculo, placa, motivo do desligamento.

**2.3.1** - O associado que requerer o desligamento em violação ao disposto no item 2.2, incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado nos seis meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltante para o cumprimento do prazo designado no referido item.

**2.4** - Caso o associado ou o veiculo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPA,a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

**2.5** - Os associados aderentes ao PPA, do **CLUBE EXATA** deverão pagar a taxa administrativa do PPA, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.



**2.5.1** - O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veiculo de acordo com seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE ([veiculos.fipe.org.br](http://veiculos.fipe.org.br)) ou outro critério justificado , aplicado pela Diretoria Executiva.





	VALOR DO VEÍCULO		MENSALIDADE
	DE	ATÉ	VALOR
PERFIL 1	R\$ 00.001,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30,00
PERFIL 2	R\$ 10.001,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40,00
PERFIL 3	R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50,00
PERFIL 4	R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60,00
PERFIL 5	R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 70,00
PERFIL 6	R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	R\$ 80,00
PERFIL 7	R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 90,00
VEICULOS A DIESEL			CONSULTAR ASSOCIAÇÃO

**2.5.2** - Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula de números 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os R\$ 20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa do **CLUBE EXATA**. Assim que se desliga do PPA, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno do CLUBE EXATA.

**2.6** - Os valores citados na cláusula 2.5.1 serão administrados pela Diretoria Executiva do **CLUBE EXATA**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA, e não confundem com a contribuição associativa, que destina ao custeio da associação.

**2.7** - Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pela PPA do **CLUBE EXATA**, além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de Associados do **CLUBE EXATA**, e ainda de ter o seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).





**2.8** - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art.6º do Estatuto social do **CLUBE EXATA**, cabendo a Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado direito à ampla defesa e a interposição de recursos administrativos com efeito suspensivos à Assembleia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias ocorridos, a partir da notificação formal do associado.

**2.9** - Os veículos deverão ser previamente cadastrado junto ao PPA do **CLUBE EXATA**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos do mesmo e todos os documentos elencados na cláusula de número 2.1.

**2.9.1** - O **CLUBE EXATA**, não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade da sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

### **ACEITAÇÃO E INICIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

**3** - O cadastro passará por uma análise de 48 horas.

**3.1** - Os benefícios do PPA para veículo do associado cadastrado tem início a partir da data e hora de pagamento do boleto referente a taxa de adesão, inspeção, vistoria e cadastro aprovado.

**3.2** - A proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria do **CLUBE EXATA**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta de adesão. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restado válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entregar do AR que informa o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.



**3.3** - É exigido para todo e qualquer veículo a instalação de “dispositivo antifurto”.

**3.4** - O **CLUBE EXATA** exige ainda, para veículos com valor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para os veículos do Grupo Diesel, a instalação e manutenção de equipamento rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo.

**3.5** - Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador. Nestes casos, não será necessária a instalação do antifurto da cláusula 3.4.

**3.6** - O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e todas a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito ao benefício oferecido pelo CLUBE EXATA aos quais faz jus e caso de acidente, tendo em vista que o mesmo não se encontrava

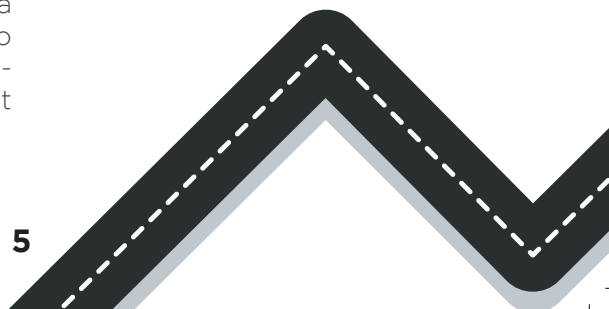
### **BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

**4** - Os benefícios do PPA se aplicam aos seguintes eventos: Roubo, furto, colisão, capotamento, abaloamento, incêndio queda (acidentes durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de objetivos externos sobre o veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou argumento de água doce;

**4.1** - Serão inclusos no benefícios ainda os acessórios que fizeram parte do veículo no momento da inspeção inicial, deste que originais de fábrica e constante na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e acessórios em geral);

**4.1.1** - As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são benefício pela proteção.

**4.1.2** - Não haverá benefício da cobertura para caso de roubo ou furto que não possuem o “dispositivo de segurança” indicado pelo CLUBE EXATA conforme especificando no item 3.4, ou o “rastreador via satélite”, conforme a cláusula 3.5.





**4.2** - Não serão inclusos benefício do programa de proteção automotivas os seguintes casos:

**4.2.1** - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupante do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

**4.2.2** - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo inadequadamente;

**4.2.3** - Negligencia na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc);

**4.2.4** - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

**4.2.5** - Alterar as características originais do veículo de modo comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

**4.2.6** - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

**4.2.7** - Quaisquer atos de hostilidade, tumulto, motins, sabotagem, vandalismo;

**4.2.8** - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusos no benefícios;

**4.2.9** - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

**4.2.10** - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em evento, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

**4.2.11** - danos emergentes;

**4.2.12** - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequências do benefícios do PPA;

**4.2.13** - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

**4.2.14** - Danos causados a carga transportada;

**4.2.15** - Danos sofridos por pessoas transportada em locais não especificamente destinadas e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

**4.2.16** - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;







**4.2.17** - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, aposta, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

**4.2.18** - Multas impostas ao associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

**4.2.19** - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);

**4.2.20** - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização do **CLUBE EXATA**.

**4.2.21** - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

**4.2.22** - No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento.

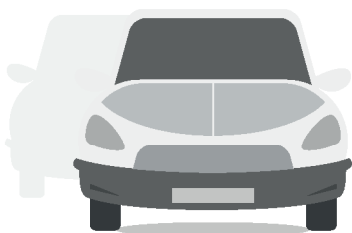
**4.3** - O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento, determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPA do **CLUBE EXATA**.

**4.3.1** - Para reativação dos benefícios do PPA, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para associados, ou através da visita de um inspetor sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria exclusiva do **CLUBE EXATA**.

## PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

**5** - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao PPA do CLUBE EXATA. Este valor poderá ser visto pela diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (veiculos.FIPE.org.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria executiva, outra tabela de valores.

**5.1** - Casos de redução do valor a ser ressarcido:





**5.1.1** - Os veículos de cor branca sofrerão depreciação de 20 % (Vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

**5.1.2** - Os veículos utilitários como Taxi, marea e com numeração do chassi remarcada, serão protegidos com uma depreciação de 25% (Vinte cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

**5.1.3** - As vans serão aceitas ate o limite de 3.500 kg, protegidos com uma depreciação de 15% (quinze por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

**5.2** - Caso veiculo a ser ressarcido integralmente for proveniente de leilão ,ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 25% (vinete e cinco por cento).

**5.3** - Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benéficos, o **CLUBE EXATA** tem em regra 60 (sessenta) dias para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pelo **CLUBE EXATA**, observada a reserva do item 9.1.

**5.4** - Quando o veiculo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e ma-

térias a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. O **CLUBE EXATA** providenciará o conserto do veiculo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

**5.4.1** - A disponibilização dos benefícios citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veiculo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pela similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veiculo.



**5.4.2** - Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pelo CLUBE EXATA, o valor do conserto total do(s) veiculos(s) não poderá ultrapassar o valor do menor orçamentos providenciados pelo **CLUBE EXATA** Sendo conserto do(s) veiculo(s) efetivando em oficinas sugeridas pelo associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e o **CLUBE EXATA** não se responsabiliza pelos resultados do(s) reparo(s).



**5.5** - Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

**5.5.1** - Em caso de veículos novos ("0" Km), a indenização corresponderá ao valor específico na nota fiscal do veículo cadastrado, deste que satisfeitas todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:

A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

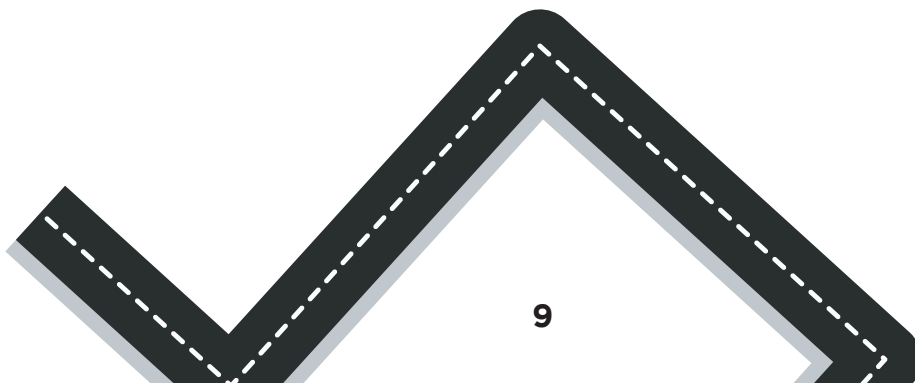
**5.5.2** - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em casa de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

**5.6** - No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão o **CLUBE EXATA**, que poderá vendê-los para diminuir o valor rateado para os associados.

**5.7** - O **CLUBE EXATA** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

## **RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA**

**6.1** - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 05 (cinco) do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.





**6.1.1** - O valor do rateio deverá ser pago através do boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 05, 10 ou 15), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

**6.2** - A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial do **CLUBE EXATA**, ([clubeexata.com.br](http://clubeexata.com.br)). Caso o associado não receberá o boleto impresso até a data do vencimento deverá retirá-lo no site ou entra em contato com o **CLUBE EXATA** e solicitar a 2ª via, ou retirá-lo no site.

**6.3** - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado no item 6.4, de acordo com o estabelecimento abaixo:

**6.4** - INDICE DE RATEIO (veículos particulares):

VALOR DO VEÍCULO DE TABELA		INDICE DE RATEIO
DE	ATÉ	COTA
R\$ 00.000,00	R\$ 10.000,00	1,0
R\$ 10.001,00	R\$ 20.000,00	1,0
R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	1,5
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,0
R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	2,5
R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	3,0
R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	3,5
VEICULOS A DIESEL		CONSULTAR ASSOCIAÇÃO





## **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA**

**7.1 - Veículos particulares:** Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 3% (três por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), para veículos nacionais VW, FIAT, FORD, CHEVROLET, não podendo este inferior a 01 (um) salário mínimo, ou 5% (cinco por cento). Esta participação será determinada de acordo com a proposta de filiação. Caso o associado se envolva em um evento e tenha sido ressarcido e se envolver em outro antes de 1(um) ano, para usufruir do benefício a participação terá seu valor dobrado.

**7.2 -** Para veículos utilizados para locação, auto-escola e taxi utilitários, a participação do associado será sempre 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), com o limite mínimo de 1(um) salário mínimo e ½ (meio).

**7.3 -** Os valores aqui despostos deverão ser ressarcidos no ato do preenchimento do termo de acionamento. O veículo somente dará início aos reparos após a quitação da participação só associado.

**7.4 -** A participação do Associado de veículo importado (TAYOTA, HONDA, PEUGEOT, HYUNDAI, KIA, RENOULT) e de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a 1(um) salário mínimo e ½(meio).

## **OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA**

**8.1 -** Agir com lealdade e boa fé com os demais associados e com Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**8.2 -** Cumprir todas as normas estabelecidas no estudo social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.





**8.3** - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela diretoria executiva.

**8.4** - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.5 - Dar imediato conhecimento o **CLUBE EXATA** caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

- A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- B) Alteração na forma de utilização do veículo;
- C) Transferência de propriedade;
- D) Alteração das características;

**8.6** - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado a evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

**8.7** - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

**8.8** - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

**8.9** - Avisar imediatamente o **CLUBE EXATA** e as AUTORIDADES POLICIAIS sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato no

BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunha e providências de ordem policial tomadas.

**8.9.1** - Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

**8.10** - Aguardar a autorização do **CLUBE EXATA** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem os benefícios do rateio entre associados.

**8.11** - Sempre observar e ler atentamente espaços reservados para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site ([clubeeexata.com.br](http://clubeeexata.com.br)), que são os instrumentos oficiais de comunicação do **CLUBE EXATA** com seu associado participante do PPA. Qualquer alterações do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.





## **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA**

**9.1** - Em caso de ressarcimento integral (furto qualificado, roubo ou ressarcimento integral), o ressarcimento ao associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda , excepcionalmente, através do ressarcimento do valor do bem de uma vez ou parcelado, de acordo com as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e o estatuto social.

**9.2** - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA do **CLUBE EXATA**, o associados deverá esta rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

**9.2.1** - Caso a associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitado de novo inscrição, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar os benefícios. Não será aceito em hipótese alguma depósito bancário como forma de pagamento.



**9.3** - O ressarcimento dos prejuízo sofrido pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

**9.4** - Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pelo **CLUBE EXATA**.

**9.5** - Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, o **CLUBE EXATA** entregará outro bem mediante transferência da alienação, ou pagará o valor correspondido diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.



**9.5.1** - Caso o debito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante ao pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

**9.6** - O ressarcimento do associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pelo **CLUBE EXATA**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzados, ou através de reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.

**9.7** - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veiculo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

**10** - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veiculo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada á apresentação dos seguintes documentos:

**10.1** - Em caso de danos parciais (acidente):

- Cópia do CPF e RG do associado;
- CRV Certificado de registro de veiculo original (documento de transferência ) devidamente preenchido a favor do **CLUBE EXATA** ou de quem esta indicar, assinado e com forma reconhecida por autentica;
- CRLV (certificado de registro e licenciamento do veiculo) original, com a prova de quitação seguro obrigatório do IPVA dos dois últimos anos licenciamento;
- Boletim de ocorrência original ou copia autentica;
- Xerox da carteira de habilitação do conduto do veiculo;
- Chaves do veiculo;
- Certidão negativa de fruto e multa do veiculo;







### 10.2.2 - Se tratado de associado pessoa jurídica:

- CRV certificado de registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor do **CLUBE EXATA** ou de quem esta indicar, assinando e como firma reconhecida por autenticidade;
  - CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo) original, com prova de quitação seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.
  - Boletim de ocorrência original ou copia autentica;
  - Xerox da carteira de habilitação do conduto do veículo;
  - Chaves do veículo;
  - Certidão negativa de fruto e multa do veículo;
  - Cópia do contrato ou estado social, com alterações;
- Nota fiscal de venda o **CLUBE EXATA**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. ( Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

### 10.3 - Em caso de ressarcimento integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documento exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando á nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multa do veículo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Com o ressarcimento ao associado, o **CLUBE EXATA** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.2 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede do **CLUBE EXATA** para dirimir quaisquer duvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam.



**11.3** - O associado declara que todas as informações prestadas por ele o **CLUBE EXATA** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como ilimitado no quadro social do **CLUBE EXATA**, nos termos do estado social, sem prejuízo das sanções legais .

**11.4** - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normal contidas no regulamento PPA e o estatuto social do **CLUBE EXATA**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

**11.5** - O presentes regulamento entra em vigor na data da Assembleia geral que instituiu, revogando todas as deposições anteriores em contrario.

**11.6** - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela diretoria executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da assembleia geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão forças normativas e deverão ser aplicadas a todos os caso semelhantes e análogos, no que for aplicável .





CLUBE  
**EXATA**

(027) 3065-1064 | [clubeeexata.com.br](http://clubeeexata.com.br)